



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 074/2006
12/12/2006

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder terreno com benfeitorias mediante "Direito Real de Uso" a Igreja Evangélica Assembléia de Deus e Associação Pastor Gerônimo Moreira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná autorizado a conceder terreno com benfeitorias mediante "Direito Real de Uso" à Igreja Evangélica Assembléia de Deus e Associação Pastor Gerônimo Moreira, organização social com natureza jurídica própria, inscrita no CNPJ sob nº 77.095.776/0001-67, com estatuto próprio, registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Outros Papéis, deste Município e Comarca.

Parágrafo Único: O imóvel a ser cedido tem a metragem de 815,00 m² situado à Rua Rodrigues Medina, Bairro São Francisco em Laranjeiras do Sul e refere-se à parte do Quinhão 09, Bloco 04, registrado sob o nº 24.204, do Livro DV, do Registro geral de Imóveis desta Comarca, com construção em alvenaria de 204,60 m² e possuindo as seguintes limitações:

FRENTE: limita-se por linha de 35,00 m confrontando com a Rua José Rodrigues Medina;

FUNDOS: limita-se por linha reta 24,80 m, confrontando com terrenos Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul;

DIREITO: limita-se por linha de 30,00 m, confrontando com a Rua Inês Vailatti;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

ESQUERDO: limita-se por linha reta 26,00 m, confrontando com Terreno da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus e Associação Pastor Gerônimo Moreira, deverá utilizar o imóvel descrito no artigo anterior para nele realizar seus atos religiosos e educacionais, tais como: cultos, reuniões, escola de aprendizado de música e canto entre outros.

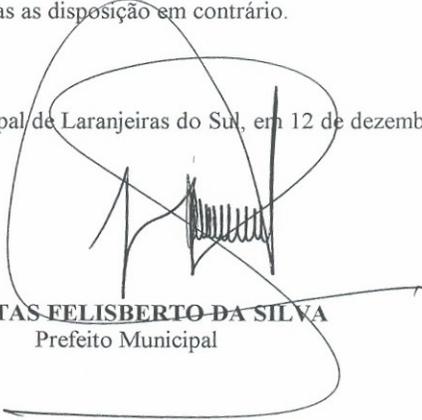
Art. 3º - O presente Direito Real de Uso tem prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período e assim sucessivamente, desde que esteja cumprindo com as finalidades que motivaram esta concessão, não podendo o referido imóvel ser utilizado para finalidades estranhas ao objeto desta concessão.

Art. 4º - Reserva-se o direito à Prefeitura Municipal de no momento em que for constatada a paralização de qualquer atividade descrita no artigo 2º, retornará imediatamente a posse do imóvel, devendo a Entidade beneficiada, entregar o mesmo nas condições em que as recebeu, limpo e pintado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em especial a lei 038/2004.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 12 de dezembro de 2006.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal